
TCE/RN 2012 PDTI

PLANO DIRETOR
DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

Brivaldo Marinho - Consultor

Versão 1.0

Diretoria de Informática

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTROLE DA DOCUMENTAÇÃO

Elaboração		Versão	Data
Consultor		1.0	10/09/2012
Aprovação	Responsável	Projeto	
Diretoria de Informática	Eduardo Lima	TCE/RN 2012 - PDTI	
Referência do Produto		Base Legal	
Produto 10: Plano Diretor de Tecnologia da Informação		Contrato de Empréstimo 1.628-OC/BR Termo de Referência no.001/2012 - TCE/RN Elaboração de Plano Diretor de TI	

APROVAÇÕES

Coordenador do Projeto – Contratante	Consultor - Gerente do Projeto – Contratado	Data
Eduardo Lima	Brivaldo Marinho	05/11/2012

Nota: Alterações neste documento devem ser submetidas ao processo de controle de mudanças do projeto.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. METODOLOGIA.....	4
3. DIRETRIZES E PREMISSAS	5
3.1 MAPA DAS DIRETRIZES E PREMISSAS.....	5
3.2 BASE LEGAL DE REFERÊNCIA	10

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Este documento propõe as diretrizes e as premissas para o uso de tecnologias de informação e comunicação no TCE/RN. As diretrizes propostas são as linhas que norteiam o pleno funcionamento da TI e deverão ser aprovadas juntamente com o Plano de TI.

O plano diretor é um plano de mais longo prazo, sem alterações constantes. Deve ser revisado na medida necessária, mas deve-se evitar sempre que possível alterá-lo.

Este documento está organizado em três partes. A primeira parte tratou da apresentação de sua abrangência. A segunda relata a metodologia utilizada. A terceira define as diretrizes e premissas da tecnologia da informação para o TCE/RN.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2. METODOLOGIA

Este documento foi elaborado a partir das discussões com a equipe de TI e com os usuários internos, abrangendo a totalidade das áreas do TCE/RN. Foram considerados para a sua formulação diversos documentos que norteiam o uso da TI na administração pública. Eles seguem em anexo.

A elaboração das diretrizes e premissas constituem a Fase 4 do projeto, conforme Figura 1.

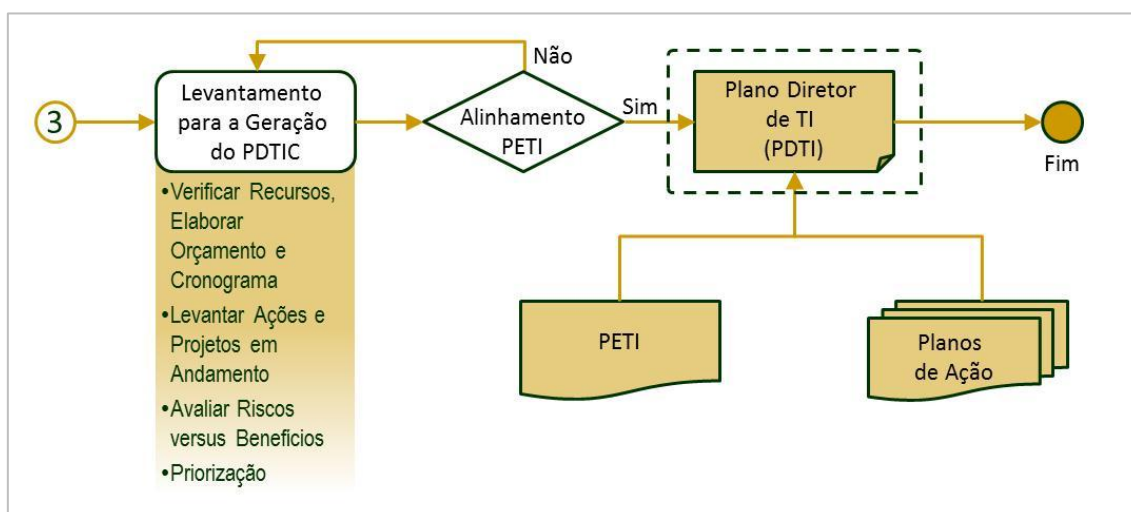


Figura 1: Plano Diretor de TI - Diretrizes e Premissas.

Para atender aos resultados obtidos em todo o processo de desenvolvimento do projeto alinhados ao planejamento estratégico de TI, as diretrizes foram estabelecidas em categorias: *Estrutura Organizacional, Papéis e Funções, Modelo de Decisão, Arquitetura, Infraestrutura, Segurança, Riscos, Projetos, Processos, Serviços, Pessoal, Contratos, Orçamento, Software, Atualização.*

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3. DIRETRIZES E PREMISSAS

3.1 MAPA DAS DIRETRIZES E PREMISSAS

Código	Estrutura Organizacional
DP01	Deve-se esclarecer e definir a estrutura organizacional da TI que facilite a execução das ações e a obtenção dos resultados contidos no Plano Estratégico da TI do TCE/RN.
DP02	A TI deve ter uma estrutura conhecida por todos que facilite a comunicação com os usuários e aumente a produtividade da equipe.

Código	Papéis e Funções
DP03	Os papéis e funções da TI devem ser esclarecidos e definidos. Deve-se evitar a duplicação de esforços e o improviso.
DP04	Os objetivos estratégicos contidos no Plano Estratégico de TI do TCE/RN devem ser o norte para a priorização das atividades desempenhadas pela TI.
DP05	A TI deve definir a forma e os responsáveis para divulgar os serviços e soluções existentes para todo o TCE/RN. A forma de divulgação deve ser objetiva e redigida de forma simples.
DP06	A área de TI deve ter uma atuação clara e definida como forma de facilitar o suporte aos usuários da TI. Em contrapartida os usuários devem respeitar as prioridades da equipe de TI e entender a forma de atuação da TI.

Código	Modelo de Decisão
DP07	Decisões referentes aos princípios a serem seguidos pela TI devem ser tomadas pelos gestores do TCERN e estar de acordo com este Plano Diretor de TI e o Planejamento Estratégico de TI do TCERN.
DP08	Decisões referentes à arquitetura e infraestrutura de TI devem ser tomadas prioritariamente pelo gestor de TI de acordo com o Plano Estratégico de TI do TCE/RN.
DP09	Decisões referentes ao desenvolvimento e aquisição de novas aplicações devem ser tomadas prioritariamente em conjunto pelo gestor de TI e pela área de negócio demandante respeitando as prioridades definidas no Plano Estratégico de TI.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Código Modelo de Decisão

DP10 Decisões referentes aos investimentos e ao custeio da TI devem ser tomadas prioritariamente pelos gestores do TCERN com o apoio do gestor de TI de acordo com o Plano Estratégico de TI.

Código Arquitetura

DP11 A arquitetura de sistemas deve ser sempre que possível desenvolvida com vias as reaproveitamento dos componentes do sistema para efeito de redução de custos e aumento de produtividade.

DP12 A arquitetura dos sistemas desenvolvidos e contratados deve sempre ser documentada e arquivada para efeito de controle.

Código Infraestrutura

DP13 A infraestrutura deve ser baseada em soluções padrões. A padronização deve atingir todos os componentes da infraestrutura incluindo hardware, software e serviços. A padronização reduz custos e possibilita uma estratégia mais simples para a reposição de peças e partes de equipamentos e sistemas.

DP14 Deve-se evitar a aquisição de partes da infraestrutura que utilize componentes proprietários e que tornem o processo de atualização oneroso e dependente de fabricante.

DP15 A infraestrutura e seus componentes deve ser devidamente documentada e atualizada.

DP16 Deve-se promover sempre que possível a melhoria dos links de comunicação e a melhoria do acesso a Internet com vistas a melhorar a agilidade e o atendimento da população pelo TCE/RN.

DP17 Deve-se considerar nas decisões de infraestrutura alternativas atuais para aquisição de infraestrutura na forma de serviços.

Código Segurança

DP18 Deve-se adotar e aprovar uma política de segurança que esteja em conformidade com o plano estratégico da TI do TCE/RN. A política e seus diversos pontos deve sempre priorizar o bom uso da TI mesmo que isto signifique alguma restrição de acesso ou uso de dispositivos e sistemas.

DP19 Devem existir claramente definidos na política de segurança as regras para uso de dispositivos pessoais dentro do TCE/RN incluindo o uso de smartphones, dispositivos de armazenamento, tablets e outros afins.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Código	Segurança
DP20	Devem existir claramente definidos na política de segurança as regras para a utilização de armazenamento externo (Computação em Nuvem, Internet).
DP21	Devem existir claramente definidos na política de segurança as regras para a utilização dos sistemas para usuários fora do ambiente físico do TCE/RN.
DP22	A política de segurança deve também abranger a informação ainda não digitalizada.

Código	Riscos
DP23	Deve-se sempre que possível mitigar o risco não concentrando as contratações de serviços em um único contrato. Novas contratações de serviços devem sempre que possível serem realizadas em lotes de serviços afins.
DP24	O acompanhamento dos contratos e dos níveis de serviço definidos deve proporcionar a atuação de forma proativa da equipe de TI com vistas a manter em funcionamento os serviços de TI considerando as competências da equipe interna.
DP25	Políticas de <i>backup</i> e <i>restore</i> devem ser definidas, mantidas e testadas de acordo com boas práticas da indústria como forma de preservar dados e informações críticas e visando reestabelecer a operação do TCE/RN.
DP26	Procedimentos de contingência incluindo recuperação a desastres devem ser formulados baseados em boas práticas da indústria com vistas a mitigar o risco de operação do TCE/RN. Estes procedimentos devem ser testados de forma periódica de forma a garantir o pleno funcionamento do TCE/RN.

Código	Projetos
DP27	Os projetos devem ser priorizados de acordo com as ações estabelecidas no Planejamento Estratégico de TI do TCE/RN.
DP28	A gestão de projetos deve sempre que possível utilizar uma ou mais metodologias de projeto que permitam obter ganho de produtividade e a execução dos projetos dentro de prazo e orçamento previsto.
DP29	A gestão de projetos deve sempre seguir as metodologia(s) definida(s) pela TI do TCE/RN.
DP30	A gestão do portfólio de projetos incluindo a priorização deve sempre estar de acordo com o Planejamento Estratégico de TI do TCE/RN.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Código	Processos
DP31	Os processos de TI devem ser prioritariamente desenvolvidos e estruturados com base nas necessidades dos serviços de TI.
DP32	Os processos de TI devem procurar seguir o padrão da biblioteca ITIL v3 incluindo as fases de estratégia, design, transição, operação e melhoria continua dos serviços.

Código	Serviços
DP33	Os serviços de TI devem ser desenvolvidos ou contratados prioritariamente para atender os objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico do TCE/RN.
DP34	Os acordos operacionais com fornecedores devem ser definidos nos contratos com vistas a preservar e garantir o funcionamento dos diversos sistemas existentes no TCE/RN.
DP35	Os acordos de nível de serviço com os usuários e os acordos operacionais com fornecedores devem considerar diferentes níveis e métricas para a obtenção da qualidade na prestação dos serviços de TI do TCE/RN.

Código	Pessoal
DP36	A melhoria das competências do pessoal de TI deve ser uma prioridade do TCE/RN. Estas competências estão diretamente relacionada com a melhoria da maturidade da função TI e por consequência com a melhoria do atendimento dos objetivos do plano estratégico de TI do TCE/RN.
DP37	As políticas de Recursos Humanos do TCE/RN devem incentivar a melhoria da capacitação dos funcionários da TI.
DP38	O TCE/RN deve sempre que possível permitir e apoiar que funcionários participem de eventos, cursos ou mesmo congressos relacionados as atividades exercidas na TI e que permitam que estes funcionários se reciclem e troquem informações com funcionários de outros órgãos.

Código	Contratos
DP39	A equipe de TI deve sempre que possível adotar padrões para todos os contratos com terceiros. A padronização permite obter aumento de produtividade e facilita o gerenciamento dos contratos.
DP40	Os contratos devem ter clausulas que estabeleçam a contra partida para situações de não cumprimento dos acordos estabelecidos.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Código Contratos

DP41 Os contratos devem ser controlados e arquivados para fins legais.

Código Orçamento

DP42 Deverá ser definido, assim que possível, um orçamento para a TI que suporte as necessidades do plano estratégico de TI do TCE/RN. Este orçamento deve priorizar a operação normal da TI, ou seja o custeio, mas também deve incluir verba para investimento que possibilite a execução em tempo hábil dos projetos definidos nas ações oriundas do Planejamento Estratégico de TI do TCE/RN.

DP43 Os recursos para a execução dos projetos relacionados ao Planejamento Estratégico de TI do TCE/RN devem ser claramente definidos juntamente com as fontes para estes recursos.

Código Software

DP44 Deve-se sempre que possível priorizar soluções baseadas em software livre. Esta é uma recomendação que deve sempre balizar as aquisições de software e o desenvolvimento interno de novos sistemas.

Código Atualização

DP45 Este plano de diretrizes deve ser atualizado sempre que necessário com um total controle das versões. Recomenda-se que as atualizações só sejam feitas em casos realmente necessários. As grandes atualizações podem ser feitas ao tempo das atualizações do Plano Estratégico de TI do TCE/RN.

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.2 BASE LEGAL DE REFERÊNCIA

As bases legais, normas e recomendações que sustentam as diretrizes e premissas deste plano diretor são cobertas pelas seguintes referências:

- Acórdão 111/2011 – TCU.
- Acórdão 1382/2009 – TCU.
- Acórdão 2612/2011 – TCU.
- Acórdão 380/2011 – TCU.
- Acórdão 594/2011 – TCU.
- Acórdão 7312/2010 – TCU.
- COBIT® 5.
- Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI 2010. SISP, MPOG-SLTI.
- Instrução Normativa SLTI/MP 04/2008.
- ISO 27001.
- ITIL® 3.
- Lei Complementar No. 101, 04/05/2000 - Presidência da República - Casa Civil - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- Lei da Informação, Lei No. 12.527, 18/11/2011 - Presidência da República - Casa Civil.
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação PDTI. MPOG, anexo à portaria 961/2009. Dezembro de 2009.
- Portal de Software Livre da Presidência da República.
- Regimento Interno, Resolução No. 009/2012 - TCE/RN.
- Resolução No. 002/2003 - TCE/RN (Segurança no uso dos recursos computacionais).
- Resolução No. 024/2012 - TCE/RN.
- Resolução No. 22/2011 - TCE/RN (Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI).

Diretoria de Informática

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Em Branco -